DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 28 de dezembro de 2020 | Ano IV | Edição nº 865 | Página 1 de 30

Secretarias Municipais têm novos nomes no comando para gestão 2021-2024



O prefeito Fernando Cunha e o vice Dr. Fábio Martinez anunciaram, nesta quarta-feira (23), novos nomes que farão parte da gestão 2021-2024 à frente da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia. A divulgação ocorreu após a reestruturação administrativa proposta pelo Executivo e aprovada pela Câmara de Vereadores, alterando algumas pastas da Administração, conforme a Lei Nº 4.571/2020.

Com isso, o segundo mandato terá renovação em mais da metade das secretarias e chega com novos nomes para as pastas de EDUCAÇÃO, que será ocupada por Sumaia Ganej Domingues; ASSISTÊNCIA SOCIAL – João Batista Dias Magalhães; GOVERNO – Edilson César De Nadai (atual secretário de Gestão e Planejamento) e as pastas desmembradas em ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE – Fernando Roberto da Silva; e TURISMO E CULTURA – Priscila Seno Mathias Netto Foresti (Guegué).

Além dessas mudanças, também foi anunciado o responsável pela Chefia de GABINETE DO PREFEITO, Bruno dos Santos Guzzo, órgão que passou a ter atribuições de secretaria com a reestruturação, contemplando a Divisão Administrativa de Gabinete, Divisão de Comunicação e Divisão de Ouvidoria.

Outra definição é a secretaria de ZELADORIA E MEIO AMBIENTE, que será comandada provisoriamente pelo secretário de Obras, Engenharia e Infraestrutura, Leandro Pierin Gallina, que continuará na pasta atual e acumulará a nova secretaria criada.

Segundo o prefeito reeleito, as decisões levaram em consideração a experiência de cada um em suas respectivas áreas de atuação e a afinidade com os novos projetos da administração para os próximos quatro anos. Novas alterações podem ser anunciadas no início da próxima gestão e outras secretarias municipais devem continuar sob o comando dos atuais secretários, como é o caso de FINANÇAS, que passará a ser PLANEJAMENTO E FINANÇAS e permanecerá com a atual secretária, Mary Brito Silveira; ADMINISTRAÇÃO – Eliane Beraldo Abreu; SAÚDE – Marcos Roberto Pagliuco; e AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA – Fabrício Henrique Raimondo.

Confira o CURRÍCULO e mais informações dos secretários municipais da gestão 2021/2024 no portal oficial da Prefeitura de Olímpia, www.olimpia.sp.gov.br.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	3
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Outros Atos	6
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	29
Atos Oficiais	29
Portarias	29
DAEMO Ambiental	30
Licitações e Contratos	30
Aviso de Licitação	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais | **Portarias - Secretaria Municipal de Educação**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 481, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a homologação de alteração do Regimento Escolar das Unidades Escolares

Portaria da Secretária Municipal de Educação Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti, **homologando** conforme Portaria nº. 458, de 28 de setembro de 2020 que "Dispõe alteração do Regimento Escolar das Unidades Escolares", e com fundamento na Deliberação CEE 144, de 27 de julho de 2016, que "Disciplina a aprovação e a entrada em vigor dos Regimentos Escolares"; a Deliberação CEE 188/2020 que "Disciplina a aprovação e a entrada em vigor dos Regimentos Escolares das Instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, no período de surto global do Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências"; a Deliberação CME nº. 001, de 22 de março de 2007, que "Estabelece Diretrizes para elaboração do Regimento Escolar de estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental vinculados ao Sistema de Ensino do município de Olímpia"; a Deliberação CME 002/2019 de 29 de abril de 2019, que "Dispõe sobre o corte etário para matrícula de crianças até os 4 (quatro) anos e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente, na Educação Infantil/Creche e Pré-Escola e no Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Olímpia"; a Resolução SME nº. 06, de 15 de julho de 2019, que "Dispõe sobre os procedimentos relativos a projeção e compatibilização da demanda/vaga e matrícula para o atendimento à demanda escolar da Educação Infantil, modalidade Creche, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, na Rede Municipal de Olímpia"; a Resolução SME nº. 08, de 29 de julho de 2019, que "Dispõe sobre os procedimentos relativos a projeção e compatibilização da demanda/vaga e matrícula para o atendimento à demanda escolar da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola e Ensino Fundamental na Rede Municipal de Olímpia"; a Resolução SME nº 19, de 26 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre a Organização das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2020 e dá providências correlatas"; a Portaria n° 455, de 14 de setembro de 2020, que " Dispõe sobre alteração de logradouro/CEP", e à vista do Parecer Favorável do Supervisor de Ensino responsável pela Unidade Escolar, a Alteração do Regimento Escolar das seguintes escolas:

Unidade Escolar	Endereço
EMEB Jardim Hélio Cazarini	Rua João Zampieri, nº 100, Conjunto Habitacional Hélio Cazarini
EMEB Joaquim Miguel dos Santos	Rua Américo Fonseca, nº 110, Vila Nova
EMEB Theodomiro da Silva Melo	Rua Eleazar de Menezes, nº 60, Vila Silva Melo
EMEB Santo Seno	Praça Mário Garcez Novais, nº 133, Patrimônio de São João Batista
EMEB Professora Zenaide Rugai Fonseca	Rua João Pereira dos Santos, nº 157, Jardim Alfredo Zucca
EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira	Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt, nº 425, Jardim Paulista
EMEB Professor Maurício César Alves Pereira	Rua Agostinho Custódio, nº 186, Jardim Blanco
EMEB Professor José Sant'Anna	Rua Lucírio José da Silva, nº 144, Conjunto Habitacional Jacinta Irano da Costa - Distrito de Ribeiro dos Santos
EMEB Professor Reinaldo Zanin	Rua Luiz Gonzaga Kamla, nº 634, Jardim Tropical II
EMEB Washington Junqueira Franco	Rua Brás Vicente Mora, nº 977 - Distrito de Baguaçu
EMEB Prof essor Eugênio Zaccarelli	Rua Ítalo Vergamine, nº 142, Vila Nova
EMEB Professora Helena Covello	Rua Ministro Doutor Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, nº 81, Conjunto Habitacional Hélio Cazarini
EMEB Professora Irma Tereza Soares	Avenida Ângelo de Quadros Bittencourt, nº 468, Jardim Boa Esperança
EMEB Valentina Toazza	Rua Bernardino de Campos, nº 214, Patrimônio de São João Batista

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Escolar	Endereço
EMEB Thiago Felício de Sant'Anna	Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt, nº 400, Jardim Campo Belo
EMEB ProfessoraVandelice de Oliveira Santos Cudinhoto	Rua Luiz Delfino, nº 485, centro - Distrito de Ribeiro dos Santos
EMEB Professora Lourice Arutin Sgorlon	Rua Antônio Trinca, nº 332, Residencial Augusto Zangirolami
EMEB Professora Therezinha Lopes de Mello Vicente	Rua do Salgueiro, nº 9, Jardim Luiz Zucca
EMEB Dona Benta	Rua Wandir João Forti, nº 80, Residencial Village Morada Verde
EMEB Tio Barnabé	Rua Domingos Bizzio, nº 474, Jardim Santa Ifigênia
EMEB Pedrinho	Rua Ministro Doutor Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, nº 145, Conjunto Habitacional Hélio Cazarini
EMEB Narizinho	Avenida Constitucionalista de 32, nº 292, Jardim Boa Esperança
EMEB Visconde de Sabugosa	Avenida Franklin Clemêncio da Silva, nº 906, Centro - Distrito de Baguaçu
EMEB Marquês de Rabicó	Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt, nº 435, Jardim Paulista
EMEB Sítio do Pica-Pau Amarelo	Rua do Ipê, nº 115, Jardim Luiz Zucca
EMEB Tia Nastácia	Rua José Rodrigues Ocanha, nº 80, Jardim Campo Belo
EMEB Emília	Rua Benjamin Constant, nº 2651, Vivenda Cote Gil

Olímpia, 23 de dezembro de 2020.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti
Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 222/2020

Objeto: Aquisição de materiais de papelaria e escritório para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 12/01/2021 às 08h. Disputa às 09h do dia 12/01/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 23 de Dezembro de 2020.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação
Exclusivo para "ME" e "EPP"
Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 223/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para execução de sarjetão moldado "in loco" de concreto com fck de 25 MPa em diversas vias do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 12/01/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 12/01/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 23 de dezembro de 2020.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação
Convite n°. 06/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para revitalização da fachada da EMEB Santo Seno, no Município de Olímpia/SP. Eventuais interessados que desejarem participar do presente CONVITE, e que estejam cadastrados no ramo pertinente, deverão manifestar seu interesse com antecedência mínima de 24 horas do prazo de encerramento. Entrega dos Envelopes: 07/01/2021 às 09h30. Abertura dos Envelopes: 07/01/2021 às 10h. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 23 de dezembro de 2020.

Tatiana Maria Serafim

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Outros Atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE ENFRENTAMENTO A COVID-19
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA /SP

1. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada emWuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019.O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento com tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro sancionou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Diante do início da transmissão comunitária do vírus no Brasil, o Governador do Estado de São Paulo, João Dória editou, em 13 de março de 2020, o Decreto 64.862 que "Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações para o setor privado estadual".

O Município da Estância Turística de Olímpia/SP declarou através do Decreto nº 7.717, de 17 de março de 2020, situação de emergência.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

A medida provisória 934, de 1º de abril de 2020, convertida na Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, apresentou a desobrigatoriedade dos 200 dias letivos, mas manteve o cumprimento mínimo das 800 horas para o período parcial e 1.400 horas para o integral.

O estado de São Paulo publicou as Resoluções SEDUC nº 47, de 29 de abril de 2020 e nº 48, de 30 de abril de 2020 apresentando as orientações referentes aos calendários escolares com o cumprimento de atividades remotas em substituição aos dias letivos e a importância em considerar a essencialidade de conteúdos a serem trabalhados nesse período.

Considerando o Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020 que apresenta a "Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19" o Parecer CNP/CP nº 09, de 8 de junho de 2020 que traz no assunto o reexame do Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020, a Resolução Seduc-82, de 10 de novembro de 2020, o Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, a Resolução SME nº 19, de 15 de dezembro de 2020 e o Decreto nº 65.384,

de 17 de dezembro de 2020 e demais normas legislativas, o município da Estância Turística de Olímpia através da Rede Municipal de Ensino, do acompanhamento do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e demais setores do município, e tendo em vista, o momento atual vivenciado de maneira inesperada, em face da emergência de Saúde Pública do novo coronavírus e com base nas informações e recomendações disponibilizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC), Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde do Muncicípio, apresenta-se o Plano Municipal de Enfrentamento a COVID-19 para a Rede Municipal de Ensino.

Este documento foi discutido, primeiramente, em algumas reuniões com o CODEVAR, em seguida elaborado em uma reunião ampliada com a participação do Comitê Gestor de Crise, com os membros da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), cuja finalidade é operacionalizar serviços do Sistema Municipal de Ensino junto à medidas mitigadoras de enfrentamento a COVID-19.

Considerando a prática democrática, participativa e transparente que envolve cada uma de nossas ações, esse plano ofertará enquetes com perguntas específicas referente à posição e parecer de cada entrevistado no que refere-se aos protocolos da Pandemia COVID-19 junto aos pais/responsáveis dos alunos, professores e demais profissionais da educação.

Caberá à Secretaria Municipal de Educação divulgar amplamente os resultados obtidos nas enquetes acima apontadas. Considerar-se-á como desejo da maioria o percentual que atingir 50% (cinquenta por cento) mais um dos entrevistados.

Caberá à Secretaria Municipal de Educação solicitar declarações junto ao “Comitê Gestor de Crise”, ao “Conselho Municipal de Educação”, ao "Conselho Municipal de Saúde” e à “Vigilância Sanitária Municipal” para que se posicionem no que se refere:

- a atual situação de Pandemia que acomete o município;
- aos protocolos de higienização e distanciamento;
- ao possível retorno às aulas presenciais;
- ao período necessário para as devidas adequações das escolas para receberem os alunos presencialmente após o pronunciamento municipal de retorno, ou seja, é preciso prever o período em que as escolas terão para adequarem-se ao retorno presencial “após” o município declarar que as atividades presenciais (escalonadamente ou não), poderão acontecer.

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/96 dispõe em seu artigo 23, §2º, que *“O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas nesta Lei”,* (800 horas para o ensino parcial e 1.400 horas para o ensino integral).

O plano oferece diretrizes orientadoras para a continuidade do funcionamento da Educação e garantia do Direito à educação prevista na Constituição Federal (CF) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) levando em conta o caráter excepcional de pandemia vivido pela sociedade em virtude dos problemas de saúde originados pela COVID-19.

Ressalta-se, a realização pela Rede Municipal de Ensino quanto ao apontamento constante na Deliberação CME nº 001/2020 de 25, de março de 2020, e no Parecer CNE/CP nº 5/2020 e nº 9/2020, item 2.4. “Da organização do calendário escolar” reorganizando o calendário escolar, conforme segue: antecipação do recesso escolar para o período de 23 a 27 de março de 2020 e 30 de março a 03 de abril de 2020, bem como realizou a antecipação das férias, entre o período de 06 a 20 de abril de 2020, legitimado pela Resolução SME nº 04, de 03 de abril de 2020; antecipou o feriado estadual da Revolução Constitucionalista de 32, de 09 de julho para 25 de maio e tornou os dias 09 e 10 de julho em dias letivos em cumprimento ao Decreto Municipal nº 7.789, de 23 de maio de 2020 e em atendimento a Resolução

SME nº 6, de 06 de maio de 2020; antecipou o recesso escolar de 24 a 28 de agosto de 2020 de acordo com a Resolução SME nº 10, de 20 de agosto de 2020. Foi publicada também a Resolução SME nº 7, de 06 de maio de 2020 legitimando "a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas Unidades Escolares durante o período de restrição das atividades presenciais devido à Pandemia de COVID-19" em cumprimento às horas letivas.

Considerando a Resolução Seduc-82, de 10 de novembro de 2020, a Secretaria Municipal de Educação publicou a Resolução SME nº 19 de 15 de dezembro de 2020 que "Dispõe sobre os critérios de aprovação e retenção no ano de 2020 na Rede Municipal de Ensino".

A Resolução menciona que excepcionalmente devido à pandemia da COVID-19, na Rede Municipal de Ensino, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um único ciclo contínuo, compreendido como o conjunto dos oito bimestres letivos correspondentes. Desta forma, os alunos de todos os Anos do Ensino Fundamental devem ser matriculados no Ano subsequente em 2021 em regime de progressão continuada e que a medida não se aplica aos alunos matriculados em 2020 na Educação de Jovens e Adultos - EJA (Suplência II).

As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino oferecerão aos alunos oportunidades para que realizem, ainda no ano letivo de 2020, as atividades escolares não presenciais (atividades remotas) correspondentes ao necessário para que se considerem alunos frequentes, considerando que a aprendizagem deve ser avaliada no conjunto dos 8 (oito) bimestres do biênio 2020-2021.

No início do ano letivo de 2021, as Unidades Escolares deverão realizar a avaliação detalhada da aprendizagem de todos os alunos e identificar aqueles que tenham progredido de etapa/ano/série/termo sem terem desenvolvido as competências e habilidades essenciais previstas nas Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Olímpia para as etapas/ anos/séries/termos anteriores.

As equipes escolares deverão elaborar, a partir da orientação da Secretaria Municipal de Educação, um plano de reforço e recuperação para os alunos, com ações específicas.

Os planos de reforço e recuperação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos alunos, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

Deverão receber atenção especial os alunos que concluíram o 2º Ano do ensino fundamental, com ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização.

Os coordenadores técnico-pedagógicos sob orientação dos supervisores de ensino elaboraram o documento "Habilidades e Aprendizagens Essenciais" para todas as modalidades de ensino, compilando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, assim como, as habilidades de forma a orientar e respaldar o trabalho do professor, garantindo a igualdade e equidade dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

No dia 18 de dezembro de 2020, foi aprovado o Parecer CNE/CP nº19. Este Parecer reexamina o Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020. Conforme segue:

[...]

"Na mencionada Nota Técnica, a SEB, após análise do Parecer CNE/CP nº 15/2020, recomendou o reexame do artigo 31 do projeto de resolução anexo ao Parecer e sugeriu nova redação, com justificativa apontada no item 3.7 do documento, nos seguintes termos:

[...]

"3.7. Assim, após análise do Parecer CNE/CP nº 15/2020 (SEI 2288136), esta Secretaria de Educação Básica apresenta óbice quanto ao art. 31, por entender que o texto ali exarado não considera o caráter de exepcionalidade (sic) *das atividades pedagógicas não presenciais, oriundo*

da pandemia e que motivou a instituição da Lei 14.040/2020. Assim sendo, com a finalidade de assegurar o direito dos estudantes a um retorno seguro às atividades presenciais, recomenda-se o reexame do artigo e sugere-se o seguinte texto:

Art. 31. No âmbito dos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como nas secretarias de educação e nas instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de:
I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; e
II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais".

E, considerando o Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que "Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas", o governador do Estado de São Paulo, João Dória, decretou a retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observará as disposições deste decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020. O §§1º e 2º, do artigo 1º mencionam:

"§1º. Atendidas as condições previstas neste decreto e não sobrevindo ato fundamentado em sentido contrário de Prefeito Municipal, o Secretário de Estado da Educação poderá autorizar a retomada das aulas e demais atividades presenciais na rede pública estadual e nas instituições privadas de ensino.

§2º. Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no Estado de São Paulo".

O Decreto em seu artigo 3º dispõe:

"Artigo 3º. As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, localizadas em áreas classificadas, nos termos dos artigos 3º e 5º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020:

I . nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;
II . na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;
III . na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados".

Tendo em vista as constantes informações atualizadas pelos órgãos acima citados, este Plano de Enfrentamento apresenta ações mitigadoras dos impactos da pandemia na educação e poderá sofrer alterações em decorrência de ajustes para a sua efetiva utilização dentro do quadro epidemiológico e período de adequações pós pandemia, sempre preconizando as normas vigentes.

2. OBJETIVOS

2.1- Objetivo Geral: Implantar ações coordenadas para enfrentamento da COVID-19 na área educacional do Município da Estância Turística de Olímpia/SP.

2.2- Objetivos Específicos:

1. Implantação de sistema de monitoramento de casos de coronavírus nas instituições de ensino (Anexo I);

2. Definir estratégias para garantir o cumprimento do calendário escolar do ano letivo de 2020 levando em conta as regras de segurança impostas pela pandemia do coronavírus;

3. Realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) legitimadas através de resolução municipal para que se possa validá-las como reposição de aulas, em total respeito ao Plano de Ensino e Matriz Curricular da etapa/ano /série a que faz referência;

3.1. Garantir o atendimento das competências e dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular e nos currículos escolares cumprindo os objetivos essenciais de aprendizagem propostos no currículo de cada etapa/ano/série;

3.2.Oferecer situações avaliativas sobre o aproveitamento do aluno assegurando o direito de progressão para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como oferecer orientações específicas em casos de alunos dos 5º Anos que mudam de Unidade Escolar;

3.3. Garantir padrões básicos de qualidade para evitar o crescimento da desigualdade de aprendizagem através de orientações aos alunos e familiares;

3.4. Garantir padrões de qualidade essenciais aos alunos em situação de inclusão;

3.5. Definir um sistema de recuperação de aulas não presenciais durante todo o ano letivo, mesmo após o retorno das aulas, adotando a estratégia de estudos domiciliares com o uso de ferramentas tecnológicas e atividades extraclasse, quando necessário;

3.6. Descrever possíveis maneiras de reposição de aulas - reforço presencialmente e/ou remotamente para minimizar os impactos da pandemia devido à suspensão de aulas presenciais;

3.7. Oferecer incentivo aos alunos e familiares no sentido de combater a evasão escolar;

3.8. Ao término do ano letivo de 2020 avaliar o que deveria ter sido cumprido nesse ano e apresentar relatórios do que não foi atingido. Nesse caso reordenar a programação curricular para o ano letivo de 2021. Em casos dos alunos do ano final do Ensino Fundamental, 5ºs Anos, que mudarão de escolas, oferecer medidas específicas, solicitando apontamentos aos professores, contribuindo com efetiva comunicação junto à escola que o aluno frequentará;

3.9. Cópia do relatório elaborado pelo docente deverá ser encaminhado junto a transferência de cada aluno, com o objetivo de orientar a necessidade de novas condutas a serem adotadas no ano de 2021 pelo docente que receberá este aluno, de forma a garantir a aprendizagem. Além desta ação da escola que transfere o aluno (Transferência Expedida), à escola que recebe o aluno (Transferência Recebida) deverá realizar avaliação diagnóstica para verificar a necessidade de aprendizagem do mesmo.

4. Fazer cumprir as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e oferecer capacitações para professores;

5. Realizar o planejamento do retorno às aulas presenciais de maneira escalonada (ver Anexo III) e com total respeito ao cumprimento dos protocolos de vigilância sanitária, distanciamento e condutas para se evitar a propagação da COVID-19 (ver Anexo IV);

6. Destinação dos alimentos da merenda escolar diretamente aos pais ou responsáveis dos alunos com devida utilização do PNAE com incentivo aos agricultores familiares;

7. No retorno às aulas presenciais (por escalonamento ou não) ofertar o transporte escolar aos alunos que necessitam (já cadastrados no sistema ou que se enquadram na proposta de oferta do transporte escolar) respeitando-se os protocolos de higienização apresentados na ocasião;

8. Cumprir os decretos municipais.

3. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PLANO

Em virtude da evolução da COVID-19 e com o objetivo de evitar aglomerações, no período de 16 a 20 de março de 2020 houve a suspensão das aulas da Rede Municipal de Ensino, como medida para prevenir e controlar a disseminação do vírus. Nesses dias ofereceu-se orientações, com a parceria da Secretaria Municipal de Saúde, para os alunos, pais, professores e funcionários.

Todavia, no dia 06 de abril de 2020, foi publicado a Resolução SME nº 04, de 03 de abril de 2020 que "Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar e da antecipação das férias de julho", em todas as escolas públicas municipais para contenção do avanço da COVID-19. Assim como, a publicação da Resolução SME nº 10, de 20 de agosto de 2020 que "Altera a Resolução SME nº 06, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar devido à suspensão das atividades escolares presenciais como medida de prevenção do contágio pelo Coronavírus (Covid-19) e da providências correlatas".

Esse plano traz as ações de emergência em consonância com todos os apontamentos até então publicados pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Secretaria Estadual de Educação, Conselho Estadual de Educação, União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME; e aprovação dos Conselhos: Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB) para a elaboração do novo calendário escolar, contendo estratégias de reposição de aulas presenciais e não presenciais, adotando a estratégia de estudos domiciliares, na modalidade de Ensino a Distância (EAD), através do uso de ferramentas tecnológicas e atividades extraclasses. Portanto, respeita-se todos os apontamentos de instâncias superiores e locais, de maneira democrática, participativa e transparente.

3.1. RECURSOS FINANCEIROS

Os custos necessários para que as atividades sejam executadas no referido Plano encontram-se normatizadas na Lei Orçamentária Anual nº 4.488, de 06 de novembro de 2019.

3.2. PRAZO

O início do plano será na data de sua homologação pelo Conselho Municipal de Educação e seu término até a data em que a avaliação desse plano considerar como indicada para o retorno "total" às aulas presenciais sempre em consideração aos apontamentos declarados pelo "Comitê Gestor de Crise", ao "Conselho Municipal de Educação", ao "Conselho Municipal de Saúde", à "Vigilância Sanitária Municipal" e aplicando-se o tempo estipulado para que as Unidades Escolares se adequem para receberem todos os alunos.

3.3. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DO PLANO

Ao final da execução das Metas contidas no Plano de Enfrentamento da área da Educação, a Secretaria Municipal de Educação apresentará um relatório demonstrando o cumprimento das Metas, ao Conselho Municipal de Educação.

Caberá ao Conselho Municipal de Educação considerar as declarações do "Comitê Gestor de Crise", do "Conselho Municipal de Educação", do "Conselho Municipal de Saúde" e da "Vigilância Sanitária Municipal" e realizar uma avaliação desse plano bimestralmente ou sempre que necessário.

Os resultados deverão ser publicados para que toda a sociedade do Município tenha conhecimento do trabalho realizado junto ao Setor Educacional, da Rede Municipal de Ensino, principalmente no que se refere ao cumprimento de atividades validadas.

4. AÇÕES/ESTRATÉGIAS

Os critérios de organização das estratégias disponibilizadas por este Plano pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem dos alunos da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais e período pós pandemia, serão os que seguem abaixo além dos previstos na Deliberação CME nº 001/2020 de 25 de março de 2020 e Parecer CME nº 01/2020, aprovado em 22 de maio de 2020.

1. Implantação de sistema de monitoramento de casos de coronavírus nas instituições de ensino através de questionários enviados junto as atividades remotas dos alunos (Anexo I);

2. Alteração do calendário escolar de 2020 fazendo uso de antecipação de férias, recessos, feriados, datas comemorativas para garantir o cumprimento do calendário escolar no período de pandemia e pós pandemia, levando em conta as regras de segurança impostas pela pandemia do coronavírus, levando em consideração a necessidade de adequar, o máximo possível, o ano letivo dentro do ano civil;

3. Planejar e entregar a todos os alunos atividades pedagógicas remotas (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de alunos nos ambientes escolares ou ainda no período pós pandemia quando se tornarem necessárias, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso. Fazer cumprir fielmente a Resolução SME nº 07, de 06 de maio de 2020, e a Deliberação CME nº 001/2020 para que se possa validá-las como cumprimento das horas letivas. Entende-se por atividades não presenciais, neste plano, atividades remotas impressas ou através de tecnologia quando não for possível a presença física dos alunos no ambiente escolar, bem como os conceitos de "ensino híbrido" concomitantes aos apontamentos do MEC/CNE, Secretaria Estadual de Educação/CEE. A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos alunos e a perda do vínculo com a escola, para também se evitar a evasão e o abandono;

3.1. Implementar todas as práticas pedagógicas de maneira a cumprir o proposto na Base Nacional Comum Curricular garantindo o direito à construção das 10 (dez) competências, baseado no planejamento do Plano de Ensino e Matriz Curricular de cada etapa/ano/série;

3.2. Aplicar avaliações e/ou considerar atividades de maneira a mensurar o aproveitamento do aluno e garantindo o direito de progressão que se faz assegurado para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Com as demais séries (EJA) proporcionar condições de promover, na medida do possível, a seguridade do processo de escolarização, inclusive praticando, se possível e necessário avaliação presencial para fechamento do ano letivo de 2020 com os devidos cumprimentos de distanciamento social e higienização que se fizerem necessários;

3.3. Oferecer constante orientações aos alunos e familiares para se evitar a desigualdade de aprendizagem apesar do distanciamento social;

3.4. Oferecer atividades específicas e individuais a todos os alunos em situação de inclusão ou dificuldade de aprendizagem de maneira a garantir padrões de qualidade e respeito com o processo de aprendizagem de cada um;

3.5. Oferecer oportunidade de recuperação de aulas não presenciais durante todo o ano letivo enquanto permanecer esse plano (quer seja 2020 ou 2021), mesmo após o retorno das aulas, adotando a estratégia de estudos na Unidade Escolar ou estudos domiciliares com o uso de ferramentas tecnológicas, impressas e/ou atividades extraclasse para os alunos que apresentarem necessidade e assim combater o déficit de aprendizagem e a evasão escolar;

3.6. Adotar diversas maneiras de reposição de aulas (reforço ou não) para os alunos que precisarem, considerando suas necessidades específicas;

3.7. Favorecer horários e/ou diferentes maneiras para que os alunos que não conseguiram colocar as atividades remotas em prática (mesmo no retorno às aulas presenciais pós pandemia) o fazerem para se computar como reposição de maneira também a combater a evasão escolar;

3.8. Ordenar ao término do ano letivo de 2020 os conteúdos essenciais que não foram atingidos e declarar as prioridades para retomada no ano subsequente registrado em relatórios e atas dos Conselhos Municipais e Conselho Escolar. No início do próximo ano letivo retomar tais apontamentos inclusive para os alunos que mudaram de escola ou de rede de ensino declarando esses apontamentos;

3.9. As equipes gestoras e docentes poderão utilizar diferentes tecnologias, para organizar reuniões virtuais, bem como, planejar as atividades que serão realizadas com os alunos, sendo utilizadas estratégias e ferramentas gratuitas disponíveis, utilizando as mais adequadas aos alunos matriculados nas Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino;

3.10. Entregar o material impresso, disponibilizado aos alunos para utilização por tempo necessário, sendo complementado com outras atividades planejadas, bem como a forma de aplicação das avaliações internas;

3.11. Durante a suspensão das atividades presenciais, os Gestores Educacionais serão responsáveis pela organização dos grupos virtuais, planos coletivos para atendimento dos alunos, bem como os documentos que comprovem a realização das atividades pelos docentes, e equipes gestoras, sendo que os mesmos deverão estar disponíveis *on line* no período em que estariam na escola;

3.12. Ao final de cada bimestre o diretor de escola de cada unidade escolar deverá encaminhar a "Planilha de Atividades Remotas", através de ofício, para Secretaria Municipal de Educação comprovando as atividades realizadas (item 2, do Anexo II). Tais atividades deverão permanecer arquivadas por um período mínimo de 03 (três) anos. A seguir, a supervisão de ensino deverá solicitar homologação das "Planilhas de Atividades Remotas" à Secretária Municipal de Educação que, a *posteriore* encaminhará à ciência do Conselho Municipal de Educação (Anexo II);

3.13. No período de 27 de abril a 30 de junho, o diretor de escola de cada unidade escolar deverá encaminhar uma "Declaração" (item 1, do Anexo II), através de ofício, para Secretaria Municipal de Educação comprovando as atividades remotas realizadas nesse período;

4. O professor coordenador, sob orientações do diretor de escola, deverá planejar e realizar as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) em devido cumprimento à jornada de trabalho e ou carga horária do professor;

5. O retorno às aulas presenciais deverá seguir orientações de instâncias superiores. Em casos de funcionários, alunos ou professores que encontrarem-se amparados pelo direito de situações exclusivas e não puderem retornar presencialmente, opta-se por oferecer atividades e/ou trabalhos remotos para se garantir o direito descrito, bem como proporcionar o cumprimento de seus deveres. Em situações em que o município optar por retorno fracionado deverá adequar-se a possibilidades de escalonamento (Anexo

III) conforme possibilidade local. Os percentuais apresentados nesse plano são em caráter de exemplificação, podendo ser alterado, desde que publicado por Resolução da Secretaria Municipal de Educação. Portanto, nessa situação o professor ministrará aulas presenciais para parte da turma e encaminhará atividades remotas aos demais, de maneira escalonada (revezando de turmas) e com total respeito ao cumprimento dos protocolos de vigilância sanitária, distanciamento e condutas para se evitar a propagação da COVID-19 (Anexo IV e V). Caberá aos gestores providenciar produtos e apontar condutas que se tornarem necessárias para manter o distanciamento social, higiene pessoal, sanitização de ambientes, horários de entradas e saídas alternados (por alguns minutos), ofertar tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola, dosadores de álcool em gel na entrada das escolas e em cada sala de aula, marcação de lugares nas salas de aulas e refeitórios, para minimizar a movimentação, sinalização de rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si, oferta devida de orientação/comunicação entre todos os membros da comunidade escolar, inclusive pais/responsáveis e alunos sobre os procedimentos adotados e garantir o monitoramento das ações mencionadas.

6. Ofertar "Kits Merenda Escolar" aos pais ou responsáveis dos alunos com devida utilização do PNAE para incentivo aos agricultores familiares. Este item recebe um apontamento específico (item 5) nesse plano de ação;

6.1. Ofertar merenda no retorno às aulas presenciais (por escalonamento ou não) em total concomitância aos apontamentos do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

7 . No retorno às aulas presenciais (por escalonamento ou não), ao ofertar transporte escolar aos alunos que necessitam (já cadastrados no sistema ou que se enquadram na proposta de oferta do transporte escolar) deverá respeitar os protocolos de higienização apresentados na ocasião;

8 . Fazer cumprir todos os decretos municipais em respeito às variáveis locais próprias do município.

5. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, atende os alunos de toda a rede pública da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem, rendimento escolar dos alunos e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta de refeições e de ações de educação alimentar e nutricional.

Através dessa proposição que visa atender situações emergenciais e suprir necessidades de alunos que se encontram afetados em razão da situação de calamidade pública, os Estados e Municípios deverão garantir a manutenção de alimentos de forma a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável mesmo fora do ambiente escolar.

Considerando as medidas que a Secretaria Municipal de Educação está tomando em antecipar as férias escolares do mês de julho do corrente ano em todas as escolas públicas municipais, no período compreendido entre 06 a 20 de abril de 2020, o recesso escolar no dia 23 a 27 de março de 2020 e 30 de março a 03 de abril de 2020, e a partir do dia 27/04 as aulas iniciaram de forma remota, os alunos não estavam se alimentando nas escolas, e como muitos dependem dessa alimentação, a Prefeitura Municipal de Olímpia e a Secretaria Municipal de Educação estudaram meios para disponibilizar merenda aos alunos, passando desta forma a distribuir o "Kit Merenda Escolar". Os alimentos ofertados foram

classificados dentro dos nutrientes de acordo com a faixa etária dos alunos pela nutricionista responsável e as distribuições dos Kits supervisionadas pela mesma, garantindo a qualidade nutricional. O Conselho da Alimentação Escolar - CAE deverá acompanhar cada ação e receber parecer dos respectivos conselheiros.

Considerando que o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que "Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020", Projeto de Lei n° 786, de 2020 e, posterior Lei 13.987 de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, "para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos alunos das escolas públicas de educação básica".

A equipe responsável pela distribuição do "Kit Merenda Escolar", de acordo com a legislação do PNAE e do Conselho Federal de Nutricionistas, participaram da elaboração de cardápios que é atividade privativa do nutricionista que assume a responsabilidade técnica pelo PNAE e de sua equipe de nutricionistas.

A estratégia de entrega dos Kits nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverá prever o contato mínimo entre distribuidor e beneficiário, um tempo mínimo de permanência no local de distribuição, bem como orientações adequadas da higienização das mãos, e as devidas orientações às famílias dos alunos para que limpem as embalagens com álcool em gel ou lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues, de preferência, antes de adentrarem suas respectivas moradias. Para tanto considera-se todas as providências elencadas na Lei nº 13.987/2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista que neste momento a prioridade é salvar vidas, cabendo às instituições públicas contribuir e agir de maneira que a sua população seja afetada o menos possível, dentro de regras de segurança imposta pela pandemia da COVID-19, cada setor que compõe a Secretaria Municipal de Educação utilizará o aplicativo WhatsApp como ferramenta de comunicação organizado em um grupo geral da Secretaria e subgrupos correspondentes a cada setor, bem como as escolas também terão um grupo como ferramenta de transmissão de informações e orientações de trabalho. Todos deverão primar para efetiva comunicação entre todos os membros da comunidade escolar, principalmente pais/responsáveis e alunos.

Olímpia, 18 de dezembro de 2020.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti
Secretária Municipal de Educação

REFERÊNCIAS

✓Brasil. Ministério da Educação/CNE. Parecer nº 5: Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Brasília, abril, 2020.

✓Brasil. Ministério da Educação/CNE. Parecer nº 11: Orientações Educacionais para a Realização de aulas e atividades pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. Brasília, julho, 2020.

✓Conselho Nacional de Secretários de Educação. "Diretrizes para Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais". Brasília, junho, 2020

✓Decreto Legislativo nº 6, de 18 de março de 2020.

✓Decreto nº 037/2020, de 16 de março de 2020. "Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado Municipal".

✓Decreto nº 038/2020, de 19 de março de 2020. Dá nova redação ao Decreto N. 037/2020, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado".

✓Decretos Municipais.

✓Governo do Estado de São Paulo. Cartilha de orientações: "Plano de retorno da educação". SEESP, São Paulo, junho. 2020.

✓LDB – Leis de Diretrizes e Bases. Lei nº 9.394. 1996.

✓Resoluções Municipais;

✓UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, Subsídios para elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das Redes Municipais de Educação. Brasília, DF, junho, 2020.

ANEXO I

Secretaria Municipal de Educação (SME)

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Monitoramento do Coronavírus nas instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino

Solicitamos que respondam as questões abaixo para que possamos colaborar no levantamento de dados da COVID -19.

1 – Quantas pessoas moram na sua casa (total)?

R: _____

2 – Na sua casa alguém já teve a Covid-19? Quem? Qual idade?

R: _____

3 – Em sua casa alguém encontra-se com:

a) febre: sim ( ) não ( )

b) tosse: sim ( ) não ( )

c) coriza: sim ( ) não ( )

d) dificuldades para respirar: sim ( ) não ( )

Em caso afirmativo coloque o contato da pessoa para que possamos encaminhar à Área da Saúde.

Telefone: _____

Orientação: Como se prevenir contra o COVID-19.

As principais orientações são:

- cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar;
- usar máscaras, mesmo que caseiras (Para que a máscara ofereça a proteção adequada, é preciso que ela cubra totalmente o nariz, a boca e o queixo e que não fique folgada no rosto. Segure a máscara somente pelos elásticos. Lembre-se que a máscara é individual não podendo compartilhar com ninguém);
- utilizar lenços descartáveis para higiene nasal;
- evitar tocar olhos, nariz e boca;
- não compartilhar objetos de uso pessoal;
- limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos a base de álcool;
- deslocamentos/viagens não devem ser realizados. Somente em caso de emergência.

ANEXO II

1- **DECLARAÇÃO** (MODELO)

(data: utilizar para o período de 27 de abril a 30 de junho)

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Encaminhar em anexo ao ofício

Assunto: atividades escolares não presenciais

Segue modelo para a Declaração

DECLARAÇÃO

Eu, (nome), diretor de escola, da (nome da escola), **DECLARO** para os devidos fins que nesta Unidade Escolar estamos trabalhando com afinco, dedicação e comprometimento para que todas as regulamentações referentes à suspensão das aulas presenciais causadas em virtude da Pandemia da COVID-19 estão sendo cumpridas, em respeito a Deliberação CME nº 01/2020, Parecer CME nº 01/2020 e Resolução SME nº 07/2020, obedecendo as regras de distanciamento social e praticando as ações necessárias para evitar a transmissão da doença. Essa declaração segue assinada também pelos demais membros da Equipe Gestora desta Unidade Escolar.

DECLARO ainda que:

1) No período de 27/04/2020 a 30/06/2020 foram realizadas atividades escolares não presenciais (atividades remotas), validando a carga horária necessária para este período de aulas não presenciais.

2) Todos os professores planejaram e entregaram atividades remotas aos seus alunos para reposição de aulas em cumprimento ao calendário escolar e respeitando totalmente os conteúdos das etapas e dos anos/séries que atuam, em conformidade ao Plano de Ensino e a Matriz Curricular;

3) Há registro e arquivamento das atividades acima mencionadas, bem como a lista de entrega dos alunos que receberam suas atividades para reposição de aulas (conforme planilha em anexo a esta Declaração);

4) As atividades desenvolvidas estão anexadas no Portfólio, compilando as atividades remotas encaminhadas aos alunos, contribuindo na reconstituição de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelo professor e aluno no período acima descrito.

Olímpia, ... de 2020.

Professor Coordenador | Assistente de Diretor de Escola | Diretor de Escola

Elaborar planilha com o percentual de atividades entregues e recebidas por turma

Modelo de Planilha

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANILHA DEMONSTRATIVA DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES REMOTAS DO PERÍODO DE 27/04/2020 A 30/06/2020

Classe	Nº de Alunos Matriculados	Total de atividades entregues	Total de Atividades Realizadas	Total de Atividades Recebidas
1º ano A	25 alunos	40 atividades por aluno	80% das atividades foram realizadas	
1º ano B	20 alunos	30 atividades por aluno	75% das atividades foram realizadas	

VALIDAÇÃO		
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO
	Olímpia, ____/_____/2020	

HOMOLOGAÇÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Olímpia, ____/_____/2020

2- Planilha de Atividades Remotas

1. Na ficha de Atividades Remotas, preencher conforme indicado abaixo:

a) No campo, "Quantidade de aulas previstas/letivas".

b) No campo, "Período de Realização", preencher com a data da semana em que as atividades estão sendo encaminhadas, exemplo 01/07/2020 a 03/07/2020, 06/07/2020 a 10/07/2020.

c) **Ensino Fundamental,** observar as orientações abaixo quanto ao preenchimento dos seguintes campos:

➢ "Objetos de Conhecimento": registrar as temáticas/conteúdos abordados.

➢ "Habilidades": registrar a habilidade a ser desenvolvida pelos alunos.

➢ "Atividades e Recursos": registrar os recursos que irá utilizar para as atividades propostas no Livro Integrado, atividades xerocadas e/ou descritas no caderno; material de apoio do Livro Integrado, ou outros preparados pelo professor.

➢ "Avaliação": registrar como se dará o registro e acompanhamento da realização dessas atividades.

d) **Educação Infantil,** observar as orientações abaixo quanto ao preenchimento dos seguintes campos:

➢ "Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento": registrar o objetivo a ser atingido e desenvolvido pelos alunos.

➢ "Procedimentos": registrar atividades e outros recursos que serão encaminhados aos alunos.

➢ "Projetos e Propostas": registrar o nome do projeto ou da proposta.

➢ "Avaliação": relacionar como se dará o registro e acompanhamento da realização dessas atividades.

ANEXO III

Secretaria Municipal de Educação (SME)

Possibilidades de retorno às aulas presencias na Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Olímpia

A retomada às aulas presenciais deverá obedecer aos apontamentos dos governos Estadual e Federal. Poderá ocorrer por escalonamento, preservando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) para o Ensino Fundamental e 2 (dois metros) para a Educação Infantil e com revezamento dos alunos por dia. Tal revezamento poderá ser por turma, por exemplo, 20% ou 25% ou 30% em um primeiro momento, ampliando gradativamente conforme legislação vigente.

Após optar por qual percentual será aplicado no município (estabelecido pelo Protocolo de Retomada) cada turma de alunos deverá ser dividida pela porcentagem estabelecida para cumprir o período presencial com revezamento entre seus colegas (cada turma e não o geral da escola, pois, caso contrário teríamos turmas inteiras). Caberá ao professor planejar atividades presenciais para serem ministradas e atividades remotas para serem encaminhadas aos alunos de maneira que todos recebam as atividades pedagógicas respeitando-se o Plano de Ensino e a Matriz Curricular de cada etapa/ano/série.

Cada Unidade Escolar organizou o escalonamento de retomada conforme dados da Pesquisa de Escalonamento de Retomada as Aulas, e esta poderá ser reorganizada de acordo com a legislação vigente.

OBS: Ao frequentar a aula presencial cada aluno receberá suas aulas/atividades remotas. As atividades presenciais devem levar em consideração que a entrada também será escalonada, ou seja, estabelecida por cada Unidade Escolar. Será necessário considerar que as entradas e saídas dos alunos NÃO poderá coincidir com horários de pico de movimento no trânsito.

ANEXO IV

Secretaria Municipal de Educação (SME)

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo de retorno às aulas presenciais

Protocolo de retorno às aulas presenciais				
DISTANCIAMENTO SOCIAL	HIGIENE PESSOAL	SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES	COMUNICAÇÃO	MONITORAMENTO
- Distanciamento obrigatório de 1,5m; - Combinar o ensino remoto com o presencial; - Evitar aglomeração nos horários de entrada e saída dos alunos (por exemplo: uma turma a cada dez minutos); - Intervalos e recreios com com revezamento de turmas;	- Disponibilizar os EPIs necessários a todos os funcionários; - Uso obrigatório de máscara nos percursos, dentro da escola e do transporte escolar; - fornecer água potável individualizado (copos para alunos)	- Higienizar o prédio, salas de aulas, superfícies, banheiros, lavatórios e vestiários antes e após as aulas e, a cada 3 horas; - Remover o lixo com segurança a cada 3 horas; - manter os ambientes bem ventilados	- Comunicar a toda população até 7 dias antes do retorno às aulas presenciais; priorizar atendimento *on line* ao público; - produzir eficientes meios de comunicação.	- Monitorar as entradas com termômetro e constantes questionários e comunicados aos pais/responsáveis. Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas na instituição de ensino; - Profissionais e alunos que fazem parte do grupo de risco devem permanecer em atividades remotas; - Providenciar uma sala para isolamento de pessoas quando necessário

OBS: Não deixar nenhum aluno para trás e recuperar a aprendizagem de todos. Priorizar o acolhimento e atenção às questões socioemocionais. Atentar a recuperação e aprofundamento da aprendizagem. Prevenir o abandono escolar.
Sugere-se a leitura atenta junto a toda equipe de profissionais da educação das publicações do Governo do Estado de São Paulo: - "Protocolo Setorial Educação Etapa 1" - "Protocolo Setorial Educação Etapa 2"

ANEXO V

Secretaria Municipal de Educação (SME)

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lista de materiais para prevenção, segurança e higienização para a COVID - 19

a) Infomes sobre a prevenção, atribuições e responsabilidades (do governo e dos cidadãos);

b) Água sanitária;

c) Álcool em gel 70% ;

d) Álcool líquido;

e) Aventais;

f) Capachos para a entrada das escolas;

g) Desinfetante;

h) Dispensadores;

i) Limpador multiuso;

j) Lixeiras com tampa;

k) Luvas descartáveis;

l) Máscara de tecido em diversos tamanhos;

m) Máscara profissional com viseira;

n) Papel toalha;

o) Sabão líquido;

p) Sabonete líquido;

q) Termômetros infravermelho;

r) Fitas de segurança (isolamento);

s) Copos / garrafas individuais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselho Municipal de Educação

Interessado: Conselho Municipal de Educação
Assunto: Plano Municipal Educacional de Enfrentamento a COVID -19 - Município da Estância Turística de Olímpia/SP
Comissão: Maria de Lourdes Porpeta Gerolim (Presidente), Neusa Maria Zanetti Sadocco (Relatora)
Parecer CME nº 02/2020, aprovado em 22 de dezembro de 2020

I- Relatório

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

O Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro sancionou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Diante do início da transmissão comunitária do vírus no Brasil, o Governador do Estado de São Paulo, João Dória editou, em 13 de março de 2020, o Decreto 64.862 que "Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações para o setor privado estadual";

O Município da Estância Turística de Olímpia/SP declarou através do Decreto nº 7.717, de 17 de março de 2020, situação de emergência;

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19;

Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

A medida provisória 934, de 1º de abril de 2020, convertida na Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, apresentou a desobrigatoriedade dos 200 dias letivos, mas manteve o cumprimento mínimo das 800 horas para o período parcial e 1.400 horas para o integral;

O estado de São Paulo publicou as Resoluções SEDUC nº 47, de 29 de abril de 2020 e nº 48, de 30 de abril de 2020 apresentando as orientações referentes aos calendários escolares com o cumprimento de atividades remotas em substituição aos dias letivos e a importância em considerar a essencialidade de conteúdos a serem trabalhados nesse período;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020 que apresenta a "Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19" e o Parecer CNP/CP nº 09, de 8 de junho de 2020 que traz no assunto o reexame do Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando a Deliberação CME nº 001/2020 de 25, de março de 2020 que "Fixa normas quanto à reorganizando dos calendário escolares, devido ao surto global de COVID-19 (Novo Coronavírus), para o Sistema de Ensino de olímpa, e dá outras providências";

Considerando a Resolução SME nº 04, de 03 de abril de 2020 que "Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar e das férias de julho";

Considerando a Resolução SME nº 6, de 06 de maio de 2020 que "Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar devido à suspensão das atividades escolares presenciais como medida de prevenção do contágio pelo Coronavírus (Covid -19) e dá providências correlatas";

Considerando a Resolução SME nº 7, de 06 de maio de 2020 que "Dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas Unidades Escolares durante o período de restrição das atividades presenciais devido à Pandemia de COVID-19";

Considerando a Resolução SME nº 10, de 20 de agosto de 2020 que "Altera a Resolução SME nº 06, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar devido à suspensão das atividades escolares presenciais como medida de prevenção do contágio pelo Coronavírus (Covid -19) e dá providências correlatas";

Considerando a Resolução Seduc-82, de 10 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020 na rede estadual de ensino";

Considerando o Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, que traz no assunto o "Reexame do Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040,de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020";

Considerando a Resolução SME nº 19, de 15 de dezembro de 2020 que "Dispõe sobre os critérios de aprovação e retenção no ano de 2020 na Rede Municipal de Ensino";

Considerando o Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que "Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas";

Considerando o "Plano Municipal Educacional de Enfrentamento a COVID-19 - Município da Estância Turística de Olímpia/SP"; e

Tendo em vista as constantes informações atualizadas pelos órgãos acima citados, o "Plano Municipal Educacional de Enfrentamento a COVID-19 - Município da Estância Turística de Olímpia/SP" apresenta ações mitigadoras dos impactos da pandemia na educação e poderá sofrer alterações em decorrência de ajustes para a sua efetiva utilização dentro do quadro epidemiológico e período de adequações pós pandemia, sempre preconizando as normas vigentes.

II- Voto da Comissão

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Comissão vota favoravelmente à aprovação do "Plano Municipal Educacional de Enfrentamento a COVID-19 - Município da Estância Turística de Olímpia/SP", considerando a importância do mesmo no cumprimento das legislações superiores e como subsídio de orientação e prevenção quanto aos cuidados necessários quanto à COVID-19 (Novo Coronavírus) na Rede Municipal de Ensino.

III- Conclusão

Cumpre reiterar que este parecer deverá ser desdobrado em normas específicas a serem editadas pela Secretaria Municipal de Educação de Olímpia no âmbito de sua autonomia.

III – Decisão do Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Sala de Reuniões, 22 de dezembro de 2020.

Maria de Lourdes Porpeta Gerolim
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselho Municipal de Educação

Interessado: Conselho Municipal de Educação
Assunto: Habilidades Essenciais
Comissão: Maria de Lourdes Porpeta Gerolim (Presidente), Neusa Maria Zanetti Sadocco (Relatora)
Parecer CME nº 03/2020, aprovado em 22 de dezembro de 2020

I- Relatório

O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Diante do início da transmissão comunitária do vírus no Brasil, o Governador do Estado de São Paulo editou, em 13 de março de 2020, o Decreto 64.862 que "Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações para o setor privado estadual". O Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares, conforme os Decretos nº 7.717/2020 e o Decreto nº 7.770/2020.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Estadual de Educação (CEE) publicou a Deliberação 177/2020 que "Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências".

Em 07 de fevereiro de 2020, o Governo Federal publicou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934, convertida na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que "Estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020". Apresentou a desobrigatoriedade dos 200 dias letivos, mas manteve o cumprimento mínimo das 800 horas para o período parcial e 1.400 horas para o período integral.

Considerando a Deliberação CME nº 001, de 25 de março de 2020, que "Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global de COVID - 19 (Novo Coronavírus), para o Sistema Municipal de Ensino de Olímpia, e dá outras providências". O Parecer CME nº 01/2020, aprovado em 22 de maio de 2020. E o Parecer CME nº 02/2020, de 22 de dezembro de 2020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando que a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada ano e etapa educacional que estão expressos por meio das Competências e Habilidades previstas na BNCC e desdobradas nas Diretrizes Curriculares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

Considerando que em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em continuum o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Destacar as habilidades e aprendizagens essenciais em um documento, de forma a orientar e respaldar o trabalho do professor, garantindo a igualdade e a equidade entre os alunos da Rede Municipal de Ensino, mesmo em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia, é de fundamental importância.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), visando orientar a integração curricular e a prática das ações educacionais em nível nacional, na condição de órgão normativo e de atividade permanente na estrutura da educação nacional, previsto no § 1º do artigo 9º da Lei nº 9.394/96, emitiu dois documentos pertinentes:

- Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020; e
- Parecer CNE/CP nº 09, de 8 de junho de 2020.

II- Voto da Comissão

A Comissão vota favoravelmente à aprovação do documento "Habilidades e Aprendizagens Essenciais", considerando a importância do mesmo em proporcionar orientação e respaldo ao trabalho do professor e de garantir a igualdade e equidade dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Olímpia.

III- Conclusão

Cumpre reiterar que este Parecer poderá ser desdobrado em normas específicas a serem editadas pela Secretaria Municipal de Educação de Olímpia no âmbito de sua autonomia.

IV - Decisão do Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Sala de Reuniões, 22 de dezembro de 2020.

Maria de Lourdes Porpeta Gerolim
Presidente do Conselho Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 28 de dezembro de 2020 | Ano IV | Edição nº 865 | Página 29 de 30

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N. º 791, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a extinção de pensão por morte da Senhora VERGINIA APARECIDA DOS SANTOS GONÇALVES, em virtude de seu falecimento.

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. º 80/2010,

R E S O L V E,

Art. 1.º Fica extinguida a pensão por morte da Senhora VERGINIA APARECIDA DOS SANTOS GONÇALVES, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 26 de setembro de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 21 de dezembro de 2020.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 792, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Senhor LÚCIO PADOVAN.

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o art. 4º, §9º e art. 36, II, da Emenda Constitucional n.º 103/2019 e o art. 3° da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c art. 23 da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010, e os benefícios dos arts. 178 e 179 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, Anexo III da Lei Complementar n.º 138, de 11/03/2014 c/c Lei n.º 4.510, de 11/03/2020 e o Decreto n.º 7.738, de 30/03/2020, que atualizou a tabela de vencimentos dos servidores municipais,

R E S O L V E,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Senhor LÚCIO PADOVAN, portador do RG n.º 9.758.054-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 928.085.658-87, servidor efetivo no cargo de “Auxiliar de Serviços Diversos”, Referência 1, Letra “A”, com proventos calculados conforme a última remuneração do cargo efetivo do servidor.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados pela paridade, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 15/01/2021.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 23 de dezembro de 2020.

CLEBER LUIS BRAGA

Diretor Presidente

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

DAEMO Ambiental

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação
Pregão Presencial n°. 37/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de redes e ligações de água e esgoto para atender às necessidades da Daemo Ambiental. Abertura dos envelopes: 12/01/2021 às 09h30. Tel.: (17) 3279-2250. site: https://www.daemo.sp.gov.br. Olímpia, 23 de dezembro de 2020.

Maria Justina Boitar Riscali

Superintendente Geral